

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2013**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 927767 - R\$128.254,69**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **CONTROL TELEINFORMATICA LTDA**, CNPJ nº. 05.455.684/0001-30, com sede em BRASÍLIA/DF, à SETOR DE RADIO E TELEVISÃO SUL, QUADRA 701, CONJUNTO L, BLOCO 01, Nº 38 - SALA 24 - SOBRELOJA, até o limite de **R\$128.254,69 (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, destinado à garantia de Contrato nº 0075/2013. Prestação de serviços de programação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive em regime de plantão e com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, nos módulos da Central de Relacionamento do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo.

A presente fiança é válida por **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco)** dias contados a partir de **20/08/2013**, vencendo-se no dia **18/11/2014**, ficando certo que V.sas. deverão após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.**Dayson Neri Lopes**
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Jorge Luis Piazza**
Procurador

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.